Lei n ° 1.270, de 10 de agosto de 2006.

"Altera o valor de subvenção social do Hospital e Maternidade de Careaçu e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- A subvenção social pelo Município em favor do Hospital e Maternidade de Careaçu, pela Lei n ° 1253/06, fica acrescido de mais R$100.000,00 (cem mil reais), passando a ter o repasse anual de R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais)

Art. 2°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, 10 de agosto de 2006.

Eng.° Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU - MG